



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.596, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para priorizar ações de adaptação e mitigação em áreas de alta vulnerabilidade climática, com foco na Região Norte.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para priorizar ações de adaptação e mitigação em áreas de alta vulnerabilidade climática, com foco na Região Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A:

"Art. 6º-A O Plano Nacional sobre Mudança do Clima deverá estabelecer metas de adaptação regionais e diferenciadas, com prioridade para as áreas e populações mapeadas como de alta vulnerabilidade a eventos climáticos extremos.

§ 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Mapeamento de Risco e Vulnerabilidade Climática (SISMAP), que utilizará ferramentas de inteligência e dados científicos para identificar, sistematizar e monitorar as áreas críticas do País, devendo a Região Norte e suas bacias hidrográficas receberem atenção prioritária devido à sua vulnerabilidade hidrológica e socioeconômica.

§ 2º Os órgãos da União deverão promover parcerias com instituições de pesquisa e universidades federais para o desenvolvimento e a atualização permanente dos dados do

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

SISMAP, garantindo a integração com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é ditado pela urgência climática e pela necessidade premente de transformar o conhecimento científico detalhado sobre vulnerabilidade climática em ações governamentais concretas e coordenadas. A crise climática manifesta-se no Brasil com uma intensidade e regionalização que demandam um ajuste imediato na política pública e na alocação de recursos. A constatação, reforçada por iniciativas de pesquisa de ponta, como o projeto da Universidade Federal Fluminense (UFF) que utiliza inteligência artificial e ferramentas de sensoriamento remoto para mapear riscos, aponta para a disparidade na exposição aos extremos climáticos. A Região Norte destaca-se como uma área de altíssima vulnerabilidade hidrológica, socioeconômica e institucional, enfrentando uma dinâmica de cheias históricas, secas severas e um rápido colapso de infraestrutura, o que exige que o Estado brasileiro vá além da mitigação e estabeleça uma robusta estratégia de adaptação.

O pilar científico e estratégico desta proposta estabelece o Sistema Nacional de Mapeamento de Risco e Vulnerabilidade Climática (SISMAP), tornando mandatório o uso da ciência, da modelagem climática e da inteligência de dados para o planejamento. A criação deste sistema é um mecanismo de governança que força a adoção de metas de adaptação regionais e diferenciadas no Plano Nacional. A menção

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

explícita à prioridade da Região Norte não é aleatória, pois reconhece a complexidade de seus ecossistemas (a Bacia Amazônica), a vulnerabilidade de suas populações tradicionais e a fragilidade de sua infraestrutura, exigindo investimentos proporcionais ao risco.

Em síntese, o presente Projeto de Lei constitui uma resposta estratégica, moderna e tecnicamente fundamentada aos desafios impostos pela emergência climática. Portanto, solicito aos nobres Parlamentares a aprovação dessa proposta, a fim de proteger o bem-estar social, a infraestrutura nacional e assegurando a sustentabilidade do desenvolvimento frente às ameaças ambientais crescentes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29:12187
---	---

FIM DO DOCUMENTO
